



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Rua Gomes Barbosa nº 803 - Bairro Centro - CEP 36570-101 - Viçosa - MG - www.vicosa.mg.gov.br

CONTRATO - ADM/DCL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 516/2026

1. CONTRATANTE : Município de Viçosa-MG, inscrito no CNPJ sob nº. 18.132.449/0001-79, com sede à Rua Gomes Barbosa, nº 803, Centro, CEP: 36.570-101, nesta cidade, aqui representado pelo Prefeito Municipal, **Ângelo Chequer**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Viçosa.

2. CONTRATADO: Escola de Música Black to Black sob o CNPJ: 32.123.561/0001-74, com sede na Av João Pinheiro 261, Centro, CEP 30130380, Belo Horizonte MG, neste ato representada por seu Diretor, **Bruno Luiz Graça da Silva**, a seguir denominado CONTRATADO.

3. DISPOSIÇÕES LEGAIS: Contratante e Contratado celebram o presente contrato tendo em vista o Processo de Inexigibilidade de Licitação, vistado e aprovado pela DD. Procurador Geral do Município e homologado pelo Prefeito Municipal, tudo em conformidade com a Lei federal 14.133/2021.

4. OBJETO: O objeto do presente contrato é a “**Contratação artística, por inexigibilidade de licitação, do Coral Black to Black, para realização de apresentação musical no evento Natal das Luzes, programado para ocorrer nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2026, no município de Viçosa/MG**”.

4.1 Detalhamento do objeto:

Apresentação do show musical será realizado conforme especificação abaixo:

Evento: Acendimento das Luzes de Natal

Data: 13 de novembro de 2026

Horário previsto: 20:00h

Grupo musical: Coral Black to Black

Duração do show: 1 hr e 20 min (uma hora e vinte minutos).

Local: Praça Silviano Brandão, em Viçosa-MG

5. DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1 O valor da apresentação musical será de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda nacional, na forma do contrato, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL VIÇOSA, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.2 O valor da proposta apresentada destina-se exclusivamente ao pagamento do valor das seguintes despesas discriminadas no documento: **Cachê/serviço R\$30.200,00; Impostos R\$4.800,00; Traslado/transporte terrestre R\$7.000,00; Hospedagem R\$6.000,00; Alimentação R\$2.000,00.**

5.3 Os pagamentos serão feitos por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa Contratada, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, demonstrando a quantidade total dos bens/serviços fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Departamento responsável do município.

5.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do

atendimento das exigências contratuais.

5.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.8. Prazo de pagamento

5.8.1. Pagamento será feito em até 5 (cinco) dias após a apresentação, mediante emissão de Nota Fiscal pelo CNPJ da CONTRATADA.

5.8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

5.9. Forma de pagamento

5.9.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.9.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na Legislação vigente.

5.9.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo do presente contrato será de 02 (dois) meses a contar da data da assinatura do contrato.

6.2 A prorrogação se dará nos termos dos artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021, ou em caso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, sempre mediante a formalização do respectivo Aditivo contratual.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.10.01 13.392.0022.2324 – 3.3.90.39**

8. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo a execução da sua proposta, responsabilizando por todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e regular execução do objeto e, ainda, cumprir a legislação pertinente ao objeto deste termo de referência, bem como as cláusulas e condições avençadas entre as partes;

8.2 A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência;

8.3 A CONTRATADA deverá responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos, 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº8.078, de 1990;

8.4 A CONTRATADA deverá nomear e manter preposto para reapresenta-la perante a CONTRATANTE e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;

8.5 A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais;

8.6 A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias à fiel prestação dos serviços objeto desta licitação, iniciando a execução dos mesmos no prazo fixado na ordem de serviço, após celebração do contrato;

8.7 A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período da contratação, todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência;

8.8 A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.9 A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.10 A CONTRATADA deverá responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

8.11 A CONTRATADA deverá arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandadas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

8.12 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando os e a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.13 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

8.14 A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.15 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação; assumir a responsabilidade pelos pagamentos de transporte (incluindo traslado local), alimentação, hospedagem dos componentes das bandas, abastecimento dos camarins e carregadores;

- 8.16 A CONTRATADA deverá desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- 8.17 A CONTRATADA deverá cumprir, durante a execução dos serviços objetos do contrato, todas as Leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houve dado causa;
- 8.18 A CONTRATADA quando a organização do evento solicitar qualquer serviço de apoio, para todos os serviços prestados no espaço físico previamente determinado, deve se responsabilizar pela adequação do ambiente;
- 8.19 A CONTRATADA deverá apresentar show musical conforme formato contratado, sendo que seus integrantes deverão estar devidamente aptos a desempenhar suas respectivas funções na referida apresentação;
- 8.20 A CONTRATADA deverá fornecer no ato da assinatura deste contrato o Rider Técnico com todos os detalhes referentes às necessidades de equipamentos e estrutura para sua apresentação;
- 8.21 A CONTRATADA deverá fornecer no ato da assinatura deste contrato o Manual de Uso da Logomarca das Bandas, bem como as fotos, vídeos e arquivos eletrônicos padrões para que o CONTRATANTE possa desenvolver materiais para divulgação de seu evento;
- 8.22 A CONTRATADA deverá manter um responsável pelos seus integrantes durante a viagem e todo o período em que estiver nas dependências do evento para o qual for contratada, respondendo pela conduta dos mesmos.
- 8.23 A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, conforme a Lei a Lei 8213/91, também conhecida como a Lei de Cotas ou reserva legal de cargos, e para jovens aprendizes (Lei 10.097/2000).

9. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar fornecer os objetos de acordo com as determinações do contrato, especialmente do termo de referência;
- 9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente par as providências cabíveis;
- 9.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviço;
- 9.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviço, na forma do contrato;
- 9.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- 9.1.7 Fazer a divulgação do evento;
- 9.1.8 Responsabilizar-se por todo o equipamento e instrumentos musicais da banda, depois de montados no local do show e até o termino do mesmo;
- 9.1.9 Indicar um responsável através da portaria para acompanhar todo contrato;
- 9.1.10 Fornecer toda a programação dos eventos e suas exigências para ato para prestação de serviço;
- 9.1.11 Obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, como palco coberto e seguro que comporte a estrutura da banda, equipamento de som e iluminação de boa qualidade, conforme especificação a ser enviada pela CONTRATADA. A má qualidade, desses equipamentos será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE que deverá responder, à banda e ao público presente, por quaisquer perdas e danos;
- 9.1.12 Disponibilizar a estrutura do Camarim coberto e fechado com banheiros adequados

podendo ser químicos e em condições mínimas de uso e exclusivo dos componentes dos artistas;
9.1.13 Providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as licenças e alvarás necessários para a realização do evento bem como estar de acordo com as normas de segurança previstas na legislação pertinente a espetáculos, bem como aquelas exigidas pelas associações de direitos autorais;

9.1.14 Assegurar a passagem de som até 02 (duas) horas antes do horário previsto para início da apresentação, objeto deste Contrato;

9.1.15 Constar em todas as peças de divulgação impressas e eletrônicas, a logomarca ou foto da dupla, seguindo as orientações de aplicação do Manual de Uso da logomarca/Foto, disponibilizado pela mesma;

9.1.16 Providenciar entrada exclusiva para o acesso dos componentes do grupo e dos instrumentos;

9.1.17 Reservar, próximo à entrada do local do evento, estacionamento para o ônibus e van que deverão transportar os componentes e instrumentos da CONTRATADA.

9.1.18 Assegurar a segurança total do evento, com policiamento público, providenciando, ainda, de seguranças para se postarem à frente do palco e segurança para se postar à porta do camarim, mantendo e responsabilizando-se pela integridade física dos componentes do grupo, bem como seus instrumentos musicais, arcando com perdas e danos que porventura venham a ocorrer.

9.1.19 É de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer estrutura de Camarim, iluminação cênica, sistema de sonorização e grupo gerador de energia, em conformidade com o rider técnico enviado pela produção da banda.

9.1.21. Fica expressamente proibido locutor, apresentador ou qualquer pessoa vinculada à CONTRATANTE anunciar, chamar ou iniciar o show, bem como fazer a apresentação do artista ou do espetáculo, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

Parágrafo único: A falta de segurança da estrutura suficiente, autorizará ao CONTRATADO, a rescisão imediata deste CONTRATO, sem prejuízo às demais sanções da inadimplência.

10. AUTORIZAÇÕES E DESPESAS:

10.1 A CONTRATANTE se responsabilizará a providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins, bem como se responsabilizará por todas as despesas, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras, impostos, taxas ou contribuições referentes ao evento, no âmbito municipal, do Estado e da União.

11. DIVULGAÇÃO:

11.1 A CONTRATANTE se obrigará a fazer a divulgação das bandas contendo logo ou foto e/ou logo e foto das mesmas, em todo o material que for desenvolvido com o intuito de divulgação do evento (outdoors, lambe-lambes, flyers, convites, etc), respeitando a logo marca de trabalho, salvo prévio acordo entre as partes.

Parágrafo Único - A diagramação de todo o material gráfico a que se refere à cláusula anterior deverá passar pela aprovação da produção da CONTRATADA.

12. SOM E ILUMINAÇÃO:

12.1 A montagem e locação do som e iluminação ficarão sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

13. PALCO:

13.1 Fica obrigada a CONTRATANTE a fornecer no local do evento, palco com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica da banda, bem como a do público em geral.

14. ESTADIA E TRANSPORTE:

- 14.1 As partes acordam que a CONTRATADA arcará com as despesas relativas à **hospedagem**.
14.2 As partes acordam que a CONTRATADA arcará com as despesas relativas ao **transporte**.

15. ALIMENTAÇÃO:

15.1 A alimentação ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, bem como se responsabilizará **pelo abastecimento do camarim**, conforme proposta comercial

16. SEGURANÇA DA ESTRUTURA:

16.1 A CONTRATANTE se responsabilizará pelas perfeitas condições do palco, para possibilitar a realização do show, prezando pela segurança dos integrantes da banda e do elenco artístico, dos instrumentos musicais e dos demais presentes no evento, responsabilizando-se por danos diretos e indiretos que ocorrerem à CONTRATADA.

17. DANOS MATERIAIS:

17.1 A CONTRATADA, bem como seus artistas e a equipe não se responsabilizam por quaisquer danos materiais causados pelo público, antes, durante ou após o evento. A responsabilidade por quaisquer danos materiais sejam eles diretos ou indiretos, será exclusivamente da CONTRATANTE, que responderá pela reparação ou reposição dos equipamentos e instrumentos avariados.

18. DA RESCISÃO E MULTA:

18.1 A infração de quaisquer das cláusulas pelas partes, implicará na rescisão automática do presente contrato e na aplicação da multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado.

19. DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW:

19.1 Fica a CONTRATADA isenta de qualquer ônus ou multa contratual, caso não haja apresentação do espetáculo pela ausência dos artistas, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tais como: acidente, doença, tempestade, catástrofe de qualquer natureza.

§ 1º - A CONTRATANTE se obriga ao pagamento integral do valor estipulado na cláusula 5ª do presente contrato, caso não haja apresentação do espetáculo por impedimento, vedação ou suspensão procedidos por qualquer órgão público por falta de **documentação legal**.

§ 2º - A não apresentação do espetáculo pela ausência não justificada dos artistas ora contratados, implicará no pagamento do valor estipulado na cláusula 5ª do presente contrato, pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

20. DAS VEDAÇÕES

20.1 É vedada a utilização de fogos de artifício e demais equipamentos inflamáveis que possam comprometer a integridade física do público durante a apresentação.

21. DO FORO:

21.1 Fica eleito o foro da comarca de Viçosa/MG para dirimir quaisquer pendências relacionadas com o presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

21.2 E, por estarem às partes de acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato, estas o assinam em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que tudo assistiram e de tudo dão fé.

22 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1 Este contrato é regido pelas disposições da Lei federal 14.133/2021, com suas alterações posteriores, sendo tais instrumentos normativos aplicáveis aos casos de omissão ou necessidade de interpretação das cláusulas do presente contrato, juntamente com as disposições contidas no correspondente edital e termo de referência.

23. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

23.1. O contrato pode ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante distrato assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

23.2. Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, logo, caso o evento não possa ser executado por questões sanitárias e/ou qualquer outro fato imprevisível - caso fortuito ou de força maior - deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento e a CONTRATADA obriga-se a realizar o evento em nova data previamente acordada entre as partes, podendo ser definida pela CONTRATANTE, desde que previamente informado à CONTRATADA, e desde que não haja show anteriormente agendado que gere conflito de agenda e impossibilidade da apresentação em ambos, devendo o CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento; ou obriga-se a devolver o valor total recebido à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo distrato.

23.2. Caso o CONTRATANTE opte em rescindir o contrato fora do prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias, antecedendo o dia da apresentação artística de Léo Santana, obriga-se a pagar a CONTRATADA uma multa contratual de 20% do valor acordado do cachê, sob pena de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária via INPC em caso de inadimplemento. Se o valor da multa for menor que os custos dos gastos operacionais, prevalecerá o maior valor a ser reembolsado a CONTRATADA.

23.3. - A não realização do espetáculo por culpa da CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento das suas obrigações estipuladas neste contrato por impedimento da não obtenção de licença, negligência e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do artista na cidade onde deveria se dar à apresentação obrigará a CONTRATANTE ao pagamento de 70% (setenta por cento), objeto do contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

Viçosa-MG, 21 de outubro de 2026.

Pelo Contratante:

Ângelo Chequer
Prefeito Municipal

Pelo Contratado:

Escola de Música Black to Black
CNPJ: 32.123.561/0001-74



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Chequer, Prefeito Municipal de Viçosa**, em 21/10/2026, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Escola de Música Black to Black registrado(a) civilmente como Bruno Luiz Graça da Silva, Usuário Externo**, em 21/10/2026, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.vicosa.mg.gov.br/autenticador> informando o código verificador **0207045** e o código CRC **DDEC33E0**.